



Processo nº. 2019021928

Digitos p/ consulta na Internet: 5FTA

Assunto Assunto Geral  
Data de Abertura 24/07/2019 15:58  
Existe Documento Físico? Sim

#### Identificação do Requerente

Nome do Requerente AMPE BC - ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CA  
CPF/CNPJ  
Código Único 114308

#### Dados de Endereço

Logradouro RUA TERCEIRA AVENIDA, 555, SALA 04  
Bairro CENTRO  
CEP 88330-083  
Município BALNEARIO CAMBORIU  
UF SC

#### Dados de Contato

E-Mail  
Telefone 47 363 1039

#### Observações

Solicita renovação da prorrogação ao termo de colaboração 001/2017, com fundamento no at 55, caput da Lei 13.019/17, conforme documentos em anexo.

  
REBECA DA SILVA ZEFERINO  
CPF:  
TEL:  
EMAIL: AMPEBC@AMPEBC.COM.BR

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
AMPE BC - ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

#### Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 13: Arquivar	Passo 14: Setor - Finalizar	Passo 15: Fim



Balneário Camboriú, 23 de julho de 2019.

A/C Dra. Marília Coelho  
Controladoria Geral

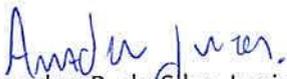
A AMPE de Balneário Camboriú, vem por meio deste oficializar o protocolo dos documentos para renovação do Termo de Colaboração 001/2017, com fundamento no at.55, caput da Lei 13.019/17, conforme segue:

Ofício aos cuidados do Secretário da Fazenda, solicitando a **renovação da prorrogação ao Termo de Colaboração 001/2017, com fundamento no at.55, caput da Lei 13.019/17.**

- Plano de Trabalho
- Cópia do Estatuto;
- Cópia da Ata de eleição;
- Certidões Negativas;
- Relação nominal atualizada da diretoria executiva da Ampe;
- Relação da equipe executora;
- Comprovante de Endereço;
- Declaração Sobre Instalações e condições materiais.

Sem mais para o momento ficamos a disposição.

Atenciosamente,

  
Amadeu R. da Silva Junior  
Presidente Interino

Balneário Camboriú, 06 de junho de 2019.



Ilmo. Senhor Secretário da Fazenda de Balneário Camboriú  
Franc Ribeiro Correa

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos respeitosamente através do presente solicitar a Vossa Excelência a **renovação da prorrogação ao Termo de Colaboração 001/2017, com fundamento no at.55, caput da Lei 13.019/17**. Regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. A vigência do presente Termo é fevereiro de 2019 a julho de 2019, solicitamos a prorrogação para mais 01 (um) ano.

O Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recurso financeiro, que dá apoio ao “Centro de Apoio ao Empreendedor Individual”, cuja finalidade é implementar uma parceria técnica, coordenar a execução de ações planejadas com vistas ao incentivo à formalização e orientação aos trabalhadores informais, a legalizarem-se e estimular o empreendedorismo assim fortalecendo os pequenos negócios.

Informamos os serviços realizados por nossa entidade atendendo a parceria realizada com o município:

1. **pós formalização**, trabalho este solicitado através da Secretaria da Fazenda, tem como objetivo o acompanhamento das constituições das empresas em nosso município, que estão irregulares sem o alvará de funcionamentos quais recebem orientações dos nossos agentes da obrigatoriedade da solicitação do Alvará de funcionamento, antes dos 180 dias do prazo permitidos pelo município.
2. **Fórmulação**: além da formalização damos a orientação dos direitos e deveres ao se tornarem um MEI's.
3. **Viabilidade**: Solicitação da viabilidade através do Sistema da Junta Comercial de SC, através do sistema Regin, tanto para as novas empresas como para as empresas do Pós formalização, que constituíram suas empresas e não deram encaminhamento ao Alvará de funcionamento.
4. **Suporte técnico**: suporte e orientação para alteração, baixa do CNPJ, declaração do faturamento anual (que é obrigatório de janeiro a maio para os MEI's), emissão das guias DAS, solicitação login e senha NOTA FISCAL e como preenche-la, solicitação da Inscrição Estadual, orientação para linhas de empréstimos.

A

Segue relatório em números dos serviços realizados de janeiro a maio de 2019.

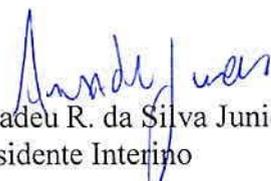
Mês	Pós formalização nº de contato	Viabilidade	Formalização	Baixas	Alterações	N.F	Guias	Declarações	total
Jan	255 - cnpj's	34	05	04	06	04	32	41	381
Fev	225 - cnpj's	37	08	03	06	12	42	32	365
Mar	236 - cnpj's	33	08	05	05	16	28	30	361
Abr	188 - cnpj's	33	11	05	05	15	27	21	305
Mai	282 - cnpj's	23	06	02	04	07	16	09	349
Jun									
Total	1.186	160	38	19	26	54	145	133	1761

Conforme relatório acima de janeiro a maio tivemos um total de 1.761 (um mil, setecentos e sessenta e um atendimentos e serviços).

Nosso objetivo para o segundo semestre do ano de 2019, é melhorar ainda mais os nossos serviços, além das orientações, aumentar o incentivo a treinamentos e rodadas de Negócios através de encontros com cafés da manhã com empresários e novos empreendedores, continuaremos com a parceria com o SEBRAE, através das oficinas SEI Planejar, SEI Vender e SEI Controlar o meu Dinheiro, oficinas essas preparadas especialmente aos EI's.

Sem mais para o momento, e certos de poder contar com vosso pronto atendimento, aproveitamos para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Amadeu R. da Silva Junior  
Presidente Interino

## PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015  
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil



Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

### 1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
AMPE BC – ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ		01.567.754/0001-90	03/12/1996
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Av. do Estado, nº 3905 – centro – Balneário Camboriú - SC		Centro	47 3363-1039 <a href="mailto:ampebc@ampebc.com.br">ampebc@ampebc.com.br</a> ampebc.com.br
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Balneário Camboriú	SC	----	88.330-079
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Sicoob Maxicrédito (756)	3069	193.204-7	

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

#### 2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

<b>2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)</b> <input type="checkbox"/> CENTRO (UNIDADE) DE APOIO AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL  <b>Identificação</b> O “CENTRO DE APOIO AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL”, tem como objetivo fornecer suporte técnico, gerencial e legal, através de assessoria e consultoria técnica aos atuais e futuros Micros Empreendedores Individuais de Balneário Camboriú, visando fortalecer o pequeno empreendedor, principalmente, nos primeiros meses de sua atuação no mercado. <input type="checkbox"/>	<b>2.1.2 – Período de Execução do Objeto</b> <input type="checkbox"/> Início: 01/08/2019 <input type="checkbox"/> Término: 31/07/2020
--	---

#### 2.2 – Demonstração do nexa entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

A Ampe BC vem dando suporte técnico para os empreendedores individuais de nossa cidades desde o ano de 2011, hoje é referencia no estado no atendimento aos empreendedores, através do convênio firmado com a Prefeitura de Balneário Camboriú e Secretária da Fazenda, nossa atuação até a presente data já passou de 5 mil atendimentos.

Considerando o volume e a particularidade dos obstáculos enfrentados por esses empreendedores iniciantes, se faz necessário um atendimento personalizado, haja vista a sua necessidade específica para poder sobreviver e prosperar.

Uma vez que compete ao município fomentar o empreendedorismo e estimular a formalização dos pequenos negócios no município, porém o mesmo não possui quadro efetivo para abraçar tal causa com excelência, este Termo de Colaboração vem com o intuito de sanar esta necessidade.

Por se tratar de uma atividade recente no país, Os MEI's ainda sofrem pela incerteza da proposta e, se, uma vez que nem todas as etapas para a concretização desta atividade estão cobertas com suporte técnico, gerencial e legal.

Para tanto a estruturação de um centro de referência e apoio, para oferecer suporte, pelo menos nos dois primeiros anos de vida dos MEI's, orientando-os sobre os benefícios e responsabilidades, auxiliando-os nos aspectos legais, monitorando-os quanto ao sucesso do empreendimento, elaborando planos de trabalhos, propondo produtos e serviços como consultoria, palestras e cursos de capacitação.

Com a parceria PREFEITURA AMPE BC estaremos reduzindo o número de mortalidade das empresas do setor, estimulando a geração de empregos, melhorando a distribuição de renda, incentivando o crescimento das empresas, desenvolvendo a economia e a qualidade de vida na região e promovendo o associativismo.

Tendo em vista a grande demanda de empreendedores que abrem suas empresas e muitas delas com atividades de risco sem conhecimento e informações da obrigatoriedade da emissão do Alvará de Funcionalidade para poder exercer sua atividade, a AMPE vem realizando o assessoramento Pós-FORMALIZAÇÃO, acompanhando através do sistema integrado REGIN utilizado em Santa Catarina, controlando as empresas constituídas em tempo real e repassando as informações da obrigatoriedade da emissão da Viabilidade e do Alvará de Funcionamento. Dando ênfase que a obrigatoriedade da regularização do Alvará no prazo de 180 dias.

Trabalho esse de contato através de telefone e e-mail com todas as empresas constituídas mensalmente, as quais, não regularizando-se serão encaminhadas através de relatório encaminhado pela AMPE, para cancelamentos através da Secretaria da Fazenda e Jucesc.

Terá também em seu balcão de atendimento as orientações para emissão da Nota Fiscal Eletrônica, Viabilidade, entre outras informações necessárias para agilizar a liberação dos alvarás.



3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1 - Descrição de metas a serem atingidas por Mês (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
META01			
01- Formalizações	Prestar consultorias e assessoramento nas formalizações.	20/mês	
02- Alterações	Prestar consultorias e assessoramento nas Alterações dados das empresas	15/mês	
03- Exclusões	Prestar assessoria nas Exclusões	10/mês	
04 - Emissão guias DAS	Prestar assessoramento nas Emissão guia DAS (INSS, ISS, ICMS)	21/mês	
05 - Declarações	Prestar assessoramento nas Declarações	10/mês	

05 - Viabilidade	6. Orientação e emissão de relatórios da viabilidades para liberação de alvará de funcionamento, bombeiro e sanitário	30/mês	
06 - Orientações bancárias	Orientar sobre linhas de crédito e abertura de conta	05/mês	
07 - Emissão Nota Fiscal	Solicitação de login e senha para acesso ao sistema Simplis, orientação preenchimento da nota fiscal	10/mês	
<b>META2</b>			
01 - PÓS FORMALIZAÇÃO	Controlar as FORMALIZAÇÕES (através Sistema Integrado utilizado no Estado de Santa Catarina) Controlar a Emissão de Viabilidades e Alvarás	180/Mês	



**3.2 - Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):**

3.2.1 - ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 - UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 - DATA PREVISTA (INÍCIO e TERMINO)	3.2.5 - PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 - MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
<b>Atividade 1</b>					
Prestar Consultoria e Assessoria em média de 240 Formalizações anual	AMPE BC	240 anual	01/08/2019 a 31/07/2020	02	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone.
<b>Atividade 2</b>					
Prestar Consultoria e Assessoramento em média a 180 alterações anual	AMPE BC	180 anual	01/08/2019 a 31/07/2020	02	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone.
<b>Atividade 3</b>					
Prestar Consultoria e Assessoria média de 120 exclusões anuais	AMPE BC	120 anual	01/08/2019 a 31/07/2020	02	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone.
<b>Atividade 4</b>					
Prestar Consultoria e Assessoria em média de 120 declarações anuais	AMPEBC	120 anual	01/08/2019 a 31/07/2020	02	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone
<b>Atividade 5</b>					
Prestar Consultoria e Assessoria em média impressão guias DAS (INSS, ISS, ICMS)	AMPEBC	250 anual	01/08/2019 a 31/07/2020	02	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone
<b>Atividade 6</b>					
Realizar Orientações e emissões das viabilidades e informações sobre alvará de funcionamento, bombeiro e sanitário, média de 360 anual	AMPEBC	360 anual	01/08/2019 a 31/07/2020	02	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone

<b>Atividade 7</b>					
Realizar orientações linhas de crédito e abertura de conta – média de 60 orientações anual	AMPEBC	60 anual	01/08/2019 a 31/07/2020	02	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone
<b>Atividade 8</b>					
Solicitação de login e senha para acesso sistema SIMPLIS, e orientações NOTA FISCAL ELETRONICA – média 120 anual	AMPEBC	120 anual	01/08/2019 a 31/07/2020	02	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone
<b>Atividade 3</b>					
Controle das empresas formalizadas se estão regulares com ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – controle através do Regin (Sistema Integrado de SC) Controle por tempo real média de 180 mensal, anual média de 2160 contatos	AMPEBC	2160 anual	01/08/2019 a 31/07/2020	02	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone



**3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:**

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	1 Todas atividades citadas acima	Miriam Schelenz Souza			
	2 Todas atividades citadas a cima	Rebeca da Silva Zeferino			
	3				

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**4.1 - Previsão de receitas:**

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Convênio Prefeitura	4.500,00	12	4.500,00	54.000,00
Total Global do Repasse			R\$:	54.000,00

**4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)**

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Despesas funcionária administrativo	01	1.285,00	15.420,00	
2 – Despesas auxiliar de escritório/estagiário	01	550,00	6.600,00	
3- FGTS	01	260,00	3.120,00	

4-INSS	01	605,00	7.260,00	
5-DARF (PIS/IR)	01	100,00	1.200,00	
6- Treinamentos oficinas	01	200,00	2.400,00	
II- aquisição de equipamentos e materiais permanentes <b>ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO</b> e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 – Material de escritório	01	150,00	1.800,00	
2 – Material de limpeza	01	100,00	1.200,00	
3 – Aluguel, água e luz	01	1.000,00	12.000,00	
4- Telefone/internet	01	250,00	3.000,00	
<b>Total das Despesas</b>			<b>R\$: 54.000,00</b>	



#### 4.3 – Custos

I - Despesas Administrativas	36.000,00
III - Custos indiretos	18.000,00

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto<sup>1</sup>

#### 5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Ago	Set.	Out	Nov	Dez	Jan
2019	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
2020	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
<b>Total Geral do Concedente</b>						<b>R\$: 54.000,00</b>

#### 5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOUVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2019						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Total Geral do Concedente</b>						<b>R\$:</b>

<sup>1</sup> nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

#### 6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 – META	6.2 – PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta I				

04- Formalizações	01/08/2019	31/07/2020		
05- Alterações	01/08/2019	31/07/2020		
06- Exclusões	01/08/2019	31/07/2020		
04 – Emissão guias DAS	01/08/2019	31/07/2020		
05 - Declarações	01/08/2019	31/07/2020		
05 – Viabilidade	01/08/2019	31/07/2020		
06 – Orientações bancárias	01/08/2019	31/07/2020		
07 – Emissão Nota Fiscal	01/08/2019	31/07/2020		
Meta 2				
Controle formalizações do MEI – com Alvará de funcionamento	01/08/2019	31/07/2020		



**7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	Prestar consultorias e assessoramento nas formalizações - N° mês
Meta 2	Prestar consultorias e assessoramento nas Alterações dados das empresas – N° Mês
Meta3	Prestar assessoria nas Exclusões – N° Mês
Meta 4	Prestar assessoramento nas Emissão guia DAS (INSS, ISS, ICMS) – N° Mês
Meta 5	Prestar assessoramento nas Declarações – N° Mês
Meta 6	6. Prestar assessoramento emissão viabilidade e encaminhamento para emissão dos Alvarás – N° Mês
Meta 7	Orientar sobre linhas de crédito e abertura de conta
Meta8	Solicitação de login e senha para acesso ao sistema Simplis, orientação preenchimento da nota fiscal – N° Mês
Meta 9	Controlar as FORMALIZAÇÕES (através Sistema Integrado utilizado no Estado de Santa Catarina) e Controlar a Emissão de Viabilidades e Alvarás – N° Mês

<sup>2</sup> Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, <sup>3</sup> CD, DVD, registros fotográficos, <sup>4</sup> materiais jornalísticos e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

**8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**9 – DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

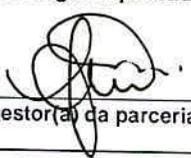
Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Representante OSC



**10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte:**

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
<p>Balneário Camboriú – SC, ___ de _____ de 20__</p> <p style="text-align: center;">_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <div style="text-align: center;">             _____            gestor(a) da parceria         </div>	

**ANEXO - Documentação**

Para celebração do Acordo de Parceira, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência; III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



## ESTATUTO SOCIAL

### AMPE BC - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO E AFINS

**ARTIGO PRIMEIRO** - A **AMPE BC** - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, sociedade civil-sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada aos 29 dias do mês de janeiro de 1996, nesta cidade de **Balneário Camboriú**, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e foro jurídico, e passa a reger-se pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A área de ação, para efeito de admissão ao Quadro Social, será na cidade de **Balneário Camboriú**. O Quadro Social será composto de ilimitado número de Associados.

**Parágrafo Segundo** - Serão aceitos Associados das cidades limítrofes, desde que nas mesmas não exista uma AMPE própria.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**ARTIGO SEGUNDO** - A **AMPE BC** - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ têm os seguintes objetivos:

- Promover, estimular e propor medidas que permitam às empresas o desenvolvimento e fortalecimento harmônico de suas atividades, como parcela representativa no contexto econômico-social do Município, do Estado e do País;
- Defender, amparar, orientar e coligar as Micros, Pequenas Empresas e Autônomos que se dediquem a qualquer atividade econômica devidamente legalizada perante os órgãos competentes participando junto aos Poderes Públicos no estabelecimento de critérios que definam as suas obrigações e direitos perante a Comunidade Brasileira e Internacional, para com a Federação Estadual e Confederação Nacional;
- Apresentar e defender junto aos Poderes Públicos as medidas necessárias e suficientes para o bom desempenho e desenvolvimento econômico e social das Micros, Pequenas Empresas e Autônomos procurando manter representação junto as Entidades e Órgãos colegiados que estabelecem a política econômica governamental nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- Facilitar o acesso a serviços especializados à orientação e assistência aos Associados;
- Promover e incentivar a solidariedade e união entre empresários e demais entidades congêneres que venham ao encontro com os objetivos da Associação, na promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, na defesa intransigente da livre iniciativa, da Democracia e da Propriedade Privada;
- Incentivar e promover continuamente o desenvolvimento de seus Associados, através do aperfeiçoamento técnico, profissional e gerencial, visando à segurança, racionalização, qualidade, produtividade e o justo lucro;
- Zelar pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- Promover a defesa dos interesses das Micro, Pequenas Empresas e Autônomos em todas as instâncias constitucionais na esfera judicial e extrajudicial, podendo para tanto ajuizar demandas em nome de seus Associados;
- Celebrar convênios e parcerias na área da educação visando o desenvolvimento e a capacitação da classe empresarial e de seus funcionários, especialmente nas áreas do ensino fundamental, de 1º e 2º e 3º graus, bem como em nível de pós-graduação e especialização;

**ARTIGO TERCEIRO** - É vedado aos Conselheiros e Diretores, empregados, estagiários, contratados e demais pessoas que desempenham atividades à Associação, seja no âmbito interno ou publicamente:

- Discutir política racial e partidária bem como, fazer proselitismo religioso;
- Apoiar ou combater candidatos a cargos públicos bem como, defender ou criticar siglas político-partidárias;
- Participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos da Associação.

**ARTIGO QUARTO** - As empresas Associadas cujos representantes sejam membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, poderão prestar serviços e/ou vender produtos à Associação nas seguintes condições:

- Praticar preços iguais ou mais baixos que os do mercado, devidamente comprovado em cotação de preços realizada conforme Regulamento Interno.
- Não participar das reuniões do Conselho Deliberativo que analisam a aprovação das cotações de preços das quais participa.
- Não participar das reuniões do Conselho Deliberativo que analisarem questões afetas ao desempenho dos serviços e/ou à qualidade dos produtos bem como, das decisões que serão tomadas acerca da continuidade do fornecimento ou substituição de fornecedores.
- Subordinar-se inteiramente às decisões da Diretoria Executiva no que tange aos critérios de realização dos serviços e/ou às condições de fornecimento de produtos.

#### CAPÍTULO III

##### DO QUADRO SOCIAL, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**ARTIGO QUINTO** - Poderão ser admitidas como Associados as Micros, Pequenas Empresas e Autônomos que se dediquem a qualquer atividade econômica, desde que estejam devidamente legalizadas.

**ARTIGO SEXTO** - O Quadro Social é composto das seguintes categorias de Associados:

- Sócio Fundador;
- Sócio Ativo;
- Sócio Benemérito;
- Sócio Convidado;



**SETIMO** - Os Sócios Fundadores ou Sócios Ativos serão sempre Pessoas Jurídicas ou Autônomos, legalmente constituídas.

**Parágrafo Único** - Cada Associado poderá indicar até 3(três) representantes para as atividades na Associação, todavia para efeito de voto, em qualquer situação, terá direito a apenas um voto.

**ARTIGO OITAVO** - Pertencerá à classe de Sócio Fundador a Micro, Pequena Empresa e o Autônomo que tenha contribuído para a criação e instituição da Associação tendo-se feito representar na Assembléia Geral de Constituição, ou aquela que apoiando os seus idealizadores, estiverem devidamente regularizadas e inscritas na Associação até o dia 30 de junho de 1996, estando sujeitas a todos os direitos e obrigações da Associação.

**ARTIGO NONO** - São Sócios Ativos os admitidos na forma deste Estatuto, como firma individual, autônomo ou como sociedade, ficando sujeitos a satisfazer toda as exigências do presente Estatuto bem como, as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo, para usufruir os direitos associativos e demais benefícios comuns.

**ARTIGO 10** - Podem ser enquadrados como Sócios Beneméritos pessoas físicas que atendam a uma das seguintes condições:

- Ter prestado à Associação ou aos interesses que ela representa, relevantes e excepcionais serviços, através da doação voluntária de seu tempo e esforço pessoal.
- A outorga deste título será submetida à Assembléia Geral Extraordinária que decidira por aprovação da maioria dos presentes à reunião em que conste a pauta do referido assunto e devidamente registrada em Ata.

**ARTIGO 11** - Podem ser enquadrados como Sócios Convidados todos aqueles que atendem a uma das seguintes condições:

- Ter o Sócio Fundador ou Sócio Ativo adquirido condição de média ou grande empresa;
- Manter com a Associação estreito relacionamento, atuar em parcerias e/ou ter realizado relevantes serviços em prol dos interesses representados pela Associação.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser enquadrados como Sócio Convidado, medias e grandes empresas, organizações não governamentais, entidades financeiras e demais organizações empresariais, usufruindo todos os direitos e obrigações previstas neste Estatuto, com exceção do escrutínio bem como, o de ter seus representantes eleitos para compor o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - O enquadramento previsto neste artigo depende de aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, após deliberação em pauta na reunião ordinária.

**ARTIGO 12** - Para efeito de ingresso na Associação, considera-se Micro e Pequena Empresa aquela que se dedique a qualquer atividade econômica e que esteja legalmente registrada com tal no órgão competente:

**Parágrafo Único** - Autônomos podem ingressar na Associação, mediante apresentação da documentação pertinente.

**ARTIGO 13** - Os Deveres da Associação são:

- Enquadrar-se nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;
- Convocar e realizar Assembléias Gerais;
- Realizar reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- Manter seus Associados unidos aos laços profissionais, de companheirismo e coleguismo;
- Proceder eleições a cada 2(dois) anos para renovação dos mandatos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, durante o mês de março dos anos ímpares, de conformidade com o Estatuto e Regulamentos vigentes;
- Realizar treinamentos gerenciais, comportamentais e/ou técnicos bem como, formalizar parcerias com entidades diversas, desde que o objetivo seja o de aperfeiçoar o conhecimento dos Associados e seus empregados e/ou aumentar o rol de benefícios oferecidos aos Associados.

**ARTIGO 14** - São deveres comuns dos Associados de todas as categorias, através de seus representantes:

- Elevar o nome da Associação, concorrer para o seu engrandecimento e propagar o espírito associativo;
- Cumprir o Estatuto, os Regulamentos e/ou Regimentos Internos e as Resoluções dos órgãos administrativos;
- Pagar com pontualidade as contribuições a que estiver sujeito;
- Zelar pela conservação do patrimônio da Associação;
- Indenizar a Associação, de imediato, pelos danos materiais ocasionados por membros de sua família, ou por visitante ou acompanhante de sua apresentação;
- Não se utilizar dos préstimos e meios colocados à disposição pela Associação, para fins escusos ou promoção indevida de Associados ou ainda em benefício próprio ou de terceiros, quer diretamente ou indiretamente;
- Evitar quaisquer discussões que possam exceder os limites da boa educação e urbanidade, provocar "susceptibilidades" ou de qualquer forma, perturbar a harmonia que deve reinar entre os Associados;
- Não portar armas de qualquer espécie dentro do recinto da Associação;
- Não realizar campanha de desmoralização da Associação ou recriminar publicamente atos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral;
- Relatar imediatamente ao respectivo responsável qualquer anomalia que possa prejudicar a Associação, seus Associados e seu patrimônio;
- Se qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, coordenar, apoiar ou ser candidato a cargo político eletivo, o mesmo deverá se afastar da função com no máximo 10 dias após a confirmação da candidatura.

**ARTIGO 15** - Os Associados de todas as categorias, através de seus representantes, em dia com suas obrigações perante a Associação, terão direito a:

- Comparecer às Reuniões de Assembléia Geral podendo discutir, votar, requerer ou apresentar proposta de interesse da classe;
- Votar nas eleições da Associação;
- Ser votado para os cargos efetivos do Conselho Deliberativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, devendo para tanto, estar filiado à Associação por um período mínimo de 3(três) meses;
- Utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela Associação usufruindo de todos os direitos elencados no presente Estatuto;
- Afastar-se da Associação quando melhor lhe convier.

**ARTIGO 16** - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pela Associação



**CAPÍTULO IV**

**DA ADMISSÃO, READMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

**ARTIGO 17** - Para associar-se, o autônomo ou empresa interessada, por meio de seu representante legal e nos termos do artigo 5º deste Estatuto, deverá preencher a proposta fornecida pela Associação.

**ARTIGO 18** - A readmissão de Associado obedece às mesmas normas de admissão, observado o disposto do artigo 21.

**ARTIGO 19** - O pedido de desligamento temporário de Associado deve ser solicitado por escrito ao Conselho Deliberativo, desde que a proposta apresente os motivos e esteja em dia com suas obrigações perante a Associação. Nestes casos, o Conselho Deliberativo pode aprovar e isentar o Associado de suas prerrogativas normais por prazo não superior a 6(seis) meses. Findo este prazo, se o Associado não solicitar por escrito sua re-admissão, o mesmo será considerado excluído da Associação.

**ARTIGO 20** - Será excluído o Associado que:

- Perder sua condição de Pequena, Micro Empresa ou Autônomo, por dissolução ou incorporação;
- Infringir o disposto nos artigos 4 e 14 deste Estatuto;
- Por determinação do Conselho Deliberativo, a qual deve ser aprovada por maioria simples de seus membros efetivos presentes a reunião e devidamente registrada em ata de reunião ordinária ou extraordinária.
- Não pagar suas mensalidades por 6(seis) meses, consecutivos ou intercalados.

**ARTIGO 21** - O Associado excluído por inadimplência, somente será re-admitido se quitar a pendência existente, e será considerado um novo Associado, sendo observado os prazos previstos no art. 15, item C, deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para ser re-admitido o Associado interessado deverá pagar uma taxa de re-ingresso

**ARTIGO 22** - O Associado que infringir qualquer Dispositivo Estatutário, Resolução da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, serão aplicadas as penalidades de Advertência Verbal, Advertência Escrita, Suspensão ou Exclusão, de acordo com a falta cometida.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades serão deliberadas em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, sendo necessário para sua aprovação, o voto da maioria simples de seus membros efetivos, presentes a reunião.

**Parágrafo Segundo** - Ao Associado é facultado o direito de apresentar recurso por escrito e protocolado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva comunicação expedida pela Associação.

**ARTIGO 23** - Das decisões do Conselho Deliberativo que resultar em suspensão ou exclusão do Associado somente caberá recurso a Assembléia Geral Extraordinária, cuja solicitação de convocação deverá ser dirigida ao Presidente Executivo, cabendo ao mesmo a convocação da referida assembléia.

**Parágrafo Primeiro** - O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente protocolado, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do recebimento da comunicação da decisão do Conselho Consultivo, com efeito suspensivo das penalidades, a partir da data do protocolo do recurso, até nova deliberação da assembléia.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada conforme o artigo 23, com pauta específica para apreciação do recurso imposto, sendo sua decisão soberana e irrecorrível.

**ARTIGO 24** - Em qualquer caso de afastamento, o Associado não terá direito à restituições das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de Associado até a data de seu afastamento, e não mais poderá fazer uso da denominação "AMPE BC", bem como de seus benefícios e outras insignias da Associação.

**CAPÍTULO V**

**DA FONTE DE RECURSOS**

**ARTIGO 25** - Constitui fonte de recursos da Associação a taxa de admissão, readmissão, contribuição mensal do Associado, doações em moeda corrente, recursos provenientes de convênios, serviços, repasses legais e promoções diversas, bem como os dispostos nos artigos 26 a 29 deste Estatuto.

**ARTIGO 26** - A taxa de inscrição, mensalidades, chamadas de capital e outras contribuições dos Associados são estabelecidas em reunião do Conselho Deliberativo, segundo recomendação do Diretor Financeiro e de acordo com o orçamento da Associação.

**Parágrafo Único** - Os valores de cursos, palestras e demais eventos congêneres realizados pela Associação (feiras, exposições, viagens de negócios, entre outros) são estabelecidos pela Diretoria Executiva, a qual sempre beneficiará os Associados com a isenção ou, cobrando preços diferenciados de no mínimo 10% (dez por cento) abaixo dos valores praticados aos não Associados.

**ARTIGO 27** - A Associação poderá cobrar taxa de readmissão de Associado.

**ARTIGO 28** - Todos os Associados estão obrigados ao pagamento das mensalidades e demais contribuições fixadas pelo Órgão competente, exceto os Sócios Beneméritos.

**ARTIGO 29** - A mensalidade deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, no Departamento Financeiro da Associação ou onde a quem esta indicar, e caso não faça o pagamento da mesma, sobre o valor principal incidirá uma multa de 2%(dois por cento) e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**Parágrafo Primeiro** - O Associado que pagar suas mensalidades atrasadas diretamente no escritório da Associação poderá ser isentado das multas e encargos moratórios, desde que o atraso não seja superior a 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** - O Associado que atrasar sua mensalidade por mais de 30 (trinta) dias, terá imediatamente susgado todos os benefícios concedidos pela Associação, somente podendo voltar a usufruí-los após a devida quitação de seus débitos.



## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO

**ARTIGO 30** - Constituem os Poderes da Associação:

- A Assembléia Geral dos Associados;
- O Conselho Deliberativo;
- O Conselho Fiscal;
- A Diretoria Executiva

**ARTIGO 31** - As Assembléias Gerais são formadas pelos Associados de todas as categorias, a exceção dos Sócios Beneméritos e Sócios Convidados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana em suas resoluções.

**ARTIGO 32** - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, são órgãos autônomos entre si sobrepondo-se a cada um a Assembléia Geral, cabendo-lhes administrar os fins e o patrimônio da Associação.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 33** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pela reunião dos Associados, através de seus representantes, a qual tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação, sendo que suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes.

**ARTIGO 34** - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes que a justifiquem, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo** - Não poderá participar da Assembléia Geral o Associado que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário.

**ARTIGO 35** - Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a Primeira Convocação e de 30 (trinta) minutos contados da primeira convocação para a realização da Segunda Convocação.

**Parágrafo Único** - As duas convocações poderão ser feitas em único edital, desde que contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**ARTIGO 36** - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados em local visível na sede da Associação, no Jornal da Associação e em Jornal de grande circulação diária na cidade de Balneario Camboriu e região, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como, o resumo da Ordem do Dia.

**Parágrafo único** - Os editais de convocação também serão enviados a todos os Associados através de correio eletrônico e por correspondência normal, desde que o Associado disponibilize e atualize seus endereços no cadastro da Associação.

**ARTIGO 37** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no período compreendido entre 15 de janeiro a 15 de fevereiro, para apreciar as contas da entidade; no período compreendido entre 01 de novembro e 31 de dezembro para discussão e aprovação da previsão orçamentária do exercício seguinte, e se necessário nos meses de março, junho e setembro de cada ano para transposição e/ou suplementação orçamentária. A cada 2 (dois) anos, sempre na primeira quinzena do mês de março dos anos ímpares para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; e, extraordinariamente, sempre que necessário. Deliberará em Primeira Votação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados inscritos e em pleno gozo de seus direitos, observados os seus deveres estatutários, sendo que em Segunda Votação, meia hora após, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** - As votações serão normalmente por aclamação e a requerimento de qualquer dos sócios presentes, desde que aprovado pela Assembléia, poderão ser nominativos ou por escrutínio secreto.

**Parágrafo Segundo** - Para as deliberações das Assembléias será adotado o critério de maioria simples de votos dos presentes.

**ARTIGO 38** - Cada Associado, na Assembléia Geral, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração pública, desde que o outorgante seja Associado em pleno gozo de seus direitos e que o outorgado represente apenas um Associado, além dele próprio, observado o disposto nos artigos 13 e 14, do presente Estatuto.

**ARTIGO 39** - Os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho.

**ARTIGO 40** - Os trabalhos das Assembléias Gerais Extraordinárias serão dirigidos pelo convocante, segundo as normas abaixo fixadas:

- Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho;
- Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho;
- Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer membro da referida Diretoria;
- Por qualquer representante de Associado, desde que a mesma faça parte do grupo de 1/5 de Associados que solicitou a assembléia, conforme art. 34, § 1 deste Estatuto.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



**ARTIGO 42** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão registradas em Ata Circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos. Para comprovar a presença das demais Associados na Assembleia, legitimando-a, os mesmos deverão assinar o Livro de Presença da Associação.

- ARTIGO 42** - Compete a Assembleia Geral Ordinária discutir, aprovar e deliberar anualmente sobre os seguintes assuntos:
- a) Prestação de contas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Relatório da gestão;
  - c) Demonstrativo das receitas e despesas;
  - d) Previsão orçamentária;
  - e) Transposição e suplementação orçamentária;
  - f) Eleição da Diretoria e Conselhos da Associação.

**ARTIGO 43** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, em especial, sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Destituir os administradores;
- c) Mudança ou alteração dos objetivos da Associação;
- d) Julgar recursos contra atos ou deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Deliberativo;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravames de bens imóveis;
- f) Resolver casos omissos deste Estatuto;
- g) Outros assuntos de interesse da Associação.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os itens "a", "b" e "c", será exigido o voto concorde de dois terços dos Associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS ELEIÇÕES, DAS VOTAÇÕES E APURAÇÕES

**ARTIGO 44** - As eleições para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas a cada dois anos, conforme artigo 37, podendo ainda serem reeleitos por mais um período consecutivo.

**ARTIGO 45** - A Associação fará publicar com antecedência mínima de 45 dias antes da data definida para eleições, em local visível e apropriado da sua sede, no Jornal da Associação e em Jornal de grande circulação na cidade de Balneário Camboriú, edital de convocação para eleições, indicando a data de realização e prazo para registro da chapa.

**Parágrafo primeiro** - O edital de convocação também será enviado a todos os Associados através de correio eletrônico e por correspondência normal, desde que o Associado disponibilize e atualize seus endereços no cadastro da Associação.

**Parágrafo Segundo** - Poderão concorrer tantas chapas quantas se apresentarem.

**ARTIGO 46** - Os representantes dos Associados interessados em concorrer a cargos eletivos da Associação deverão apresentar chapas completas preenchendo todos os cargos até 15 dias antes das eleições, vedada a inclusão de um membro em mais de uma chapa.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Associado poderá indicar apenas um representante para concorrer a cargos eletivos, desde que seja sócio proprietário e o Associado esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Segundo** - São requisitos mínimos para as candidaturas para os cargos eletivos da Associação:

- a) Estar Associado a no mínimo 3(três) meses, e estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias;
- b) Comprovar, na apresentação da chapa, ser empresário de micro ou pequena empresa, ou autônomo Associado.

**Parágrafo Terceiro** - Para as candidaturas no cargo de Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Financeiro, são requisitos mínimos, além dos citados no parágrafo anterior:

- a) Apresentar certidão negativa, pessoa física e jurídica, do Cartório de Distribuição Judicial e de Protestos da cidade de Balneário Camboriú e da cidade sede da empresa;
- b) Apresentar cópia das declarações de Imposto de Renda(PF) dos últimos 3(três) anos.

**ARTIGO 47** - Ao Conselho Deliberativo compete aceitar ou não, através de parecer circunstanciado, indicando as razões, no todo ou parcialmente, o registro das chapas que concorrerão às eleições.

**Parágrafo Único** - O Conselho Deliberativo deve anunciar seu parecer acerca do disposto no artigo supra, até 10(dez) dias antes da data marcada para as eleições, e constituir uma comissão eleitoral composta por 5(cinco) membros escolhidos entre os Associados para dirigir os trabalhos de eleição e apuração, desde que nenhum destes membros faça parte de nenhuma das chapas homologadas.

**ARTIGO 48** - Para a votação, a Associação manterá em sua sede social, na data marcada para a eleição, uma ou mais urnas lacradas e cédulas de votação, devendo os Associados ali comparecerem para votar e assinar o livro de presença no horário compreendido entre 08:00 e 19:00 horas.

**ARTIGO 49** - A apuração dos votos será pela comissão eleitoral realizada logo após o horário de término das votações, procedendo assim o registro e a divulgação do resultado do pleito.

**ARTIGO 50** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo Único** - No caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva seja o representante do Associado que, comprovadamente, tenha maior tempo de registro na Associação.

**ARTIGO 51** - No caso de concorrer apenas uma chapa, a votação consistirá em votos SIM ou NÃO, que aprovarão ou não a chapa concorrente.

**ARTIGO 52** - Não havendo aprovação da chapa única, será convocada novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias após, nos termos do presente capítulo.

**ARTIGO 53** - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ocorrerá no dia 1º de abril do ano em que foram eleitos, e encerrará no dia 31 de março do segundo ano seguinte.

**Parágrafo único** - Deverá ser elaborado ata da solenidade da posse da nova diretoria.

**ARTIGO 54** - Os candidatos a cargos eletivos, poderão divulgar seus projetos e fazer campanha na Sede da Associação, desde que obedecidas as normas designadas pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ARTIGO 55** - O Conselho Deliberativo será composto de 5(cinco) membros efetivos e 5(cinco) membros suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de vacância.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a situação prevista no artigo acima o pedido de desligamento deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo que nomeará o membro efetivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vacância de mais de 50% dos membros, o Presidente da Diretoria Executiva convocará assembléia para preenchimento das vagas:

**Parágrafo Quarto** - Delibera, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**ARTIGO 56** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger em sua primeira reunião, após a posse, o Presidente e Vice Presidente do Conselho deliberativo;
- b) Acompanhar e controlar as atividades da Associação para a consecução de seus objetivos e deliberar sobre seu posicionamento quanto às questões com este relacionada, traçando normas e controlando resultados;
- c) Revisar anualmente o Planejamento Estratégico da Associação;
- d) Fixar as contribuições sociais mediante proposta da Diretoria Executiva;
- e) Reunir-se mensalmente para examinar o desempenho da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal; Elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias;
- f) Fixar as diretrizes de atuação da Associação;
- g) Atribuir aos Diretores outras funções, não expressamente especificada neste Estatuto, mas que sejam de interesse da Associação;
- h) Elaborar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, o Regimento Interno dos diversos Órgãos da Associação, movendo esforços para que seja cumprido na íntegra;
- i) Dar parecer e aprovar formalmente os pedidos de créditos extraordinários e outras operações financeiras de financiamento a serem firmados em nome da Associação após solicitação da Diretoria Executiva;
- j) Deliberar sobre aquisição de bens imóveis para a Associação solicitados pela Diretoria Executiva;
- k) Nomear árbitros para solução de conflitos, mediante pedido formal das partes interessadas, quando ambas forem Associados da AMPE BC;

**ARTIGO 57** - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, em reunião conjunta, poderão criar ou extinguir tantos cargos de Diretores quantos julgar necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - Estes cargos de Diretores não farão parte do processo eleitoral da Associação, sendo seus diretores nomeados dentre os representantes de Associados, desde que os mesmos estejam em pleno gozo de seus direitos.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 58** - O Conselho Fiscal será composto de 6(seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de vacância.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a situação prevista acima, assumirá automaticamente o suplente obedecendo a ordem da chapa eleita.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vacância de mais de 50% dos membros, o Presidente da Diretoria Executiva convocará assembléia para preenchimento das vagas:

**ARTIGO 59** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Examinar o movimento econômico-financeiro da Associação, efetuando reuniões mensais para conferir e rubricar os balancetes, que lhe serão obrigatoriamente apresentados;
- b) Solicitar esclarecimentos que desejar, para melhor desempenho de sua tarefa, fazer as recomendações que achar



9

2

Yi



- c) necessárias à Diretoria e levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades encontradas;
- d) Zelar por um serviço de contabilidade claro e atual, verificando os livros, fichas, contas e documentos;
- e) Emitir parecer sobre o Balanço Anual que será apresentado à Assembleia Geral;
- f) Emitir parecer acerca da solicitação de empréstimos, financiamentos e/ou demais operações financeiras solicitadas pela Diretoria Executiva, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, para análise e decisão.
- g) Representar a Associação em atos e eventos diversos, conforme solicitação da Diretoria Executiva;
- h) Possuir um de seus membros, conhecimento formal em contabilidade e/ou administração de empresas para poder analisar a luz do conhecimento, a documentação legal da Associação.

## CAPÍTULO XI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 60** - A Diretoria Executiva será composta de 6(seis) membros, sendo 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 01 Diretor Administrativo, 01 Diretor Financeiro, 01 Diretor de Comunicação e Marketing e 01 Diretor Social e de Eventos.

**ARTIGO 61** - Os administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem de má fé ou dolo, sendo que os Associados não responderão pecuniariamente pelos compromissos assumidos pela sociedade.

**ARTIGO 62** - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.
- b) Delibera, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações são consignadas em atas e assinadas pelos membros da Diretoria presente.

**ARTIGO 63** - Perderá, automaticamente, o cargo de membro da Diretoria Executiva, aquele que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) extraordinárias consecutivas, observando o disposto no parágrafo único do art. 43, deste Estatuto.

**ARTIGO 64** - Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva poderá o Presidente indicar qualquer representante de Associado para ocupar o cargo vago, desde que tenha seu nome aprovado antecipadamente pelo Conselho Deliberativo e preencha os requisitos exigidos para exercer cargo eletivo da Associação, observados os parágrafos 2º e 3º do art. 46 deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a situação prevista no artigo acima, o pedido de desligamento deverá ser encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30(trinta) dias, deverá encaminhar para análise do Conselho Deliberativo a indicação do substituto, observados os parágrafos 2º e 3º do art. 46 deste Estatuto.

**ARTIGO 65** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar em conjunto com o Conselho Deliberativo, o Regulamento Interno e o Regimento Interno, cumprir e fazer cumprir as normas prescritas no presente Estatuto, bem como, as deliberações do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- b) Direcionar suas ações de acordo com o Planejamento Estratégico;
- c) Encaminhar os assuntos ao Conselho Deliberativo que devam ser submetidos à apreciação do mesmo;
- d) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, requerimento escrito solicitando o licenciamento de qualquer de seus membros;
- e) Propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de cargos da Diretoria;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que diz respeito às rotinas internas administrativas da Associação;
- g) Respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas da Nação;
- h) Zelar pelo Patrimônio da Associação;
- i) Submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente ou quando este julgar conveniente, o movimento econômico-financeiro e os balancetes mensais e, anualmente, os balanços Gerais e Demonstrativos de Resultados da Associação.
- j) Contratar o(a) Secretário(a) Executivo(a) e demais funcionários que forem necessários à organização e funcionamento de sua sede administrativa.

## CAPÍTULO XII

### DOS DIRETORES

**ARTIGO 66** - Ao Presidente da Associação cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Outorgar procuração a advogado com os poderes da cláusula "ad iudicia" e os que se fizerem necessários ao caso, especificando-os de forma clara a fim de restringir suas atividades, exclusivamente, à matéria em questão;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia geral, exceto nos disposto no parágrafo primeiro da art. 64 deste Estatuto;
- d) Cooperar para o bom funcionamento das comissões movendo esforços no sentido de facilitar os seus serviços cobrando resultados dos respectivos responsáveis;
- e) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- f) Exercer o voto de desempate nas questões polêmicas afetas aos trabalhos da Diretoria Executiva;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos que representem obrigações financeiras da Associação;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a correspondência da Associação;
- i) Ser o elemento de ligação com outras Associações Similares;
- j) Representar a Associação perante os meios de comunicação podendo indicar Membros dos Conselhos ou da Diretoria Executiva para tal;
- k) Realizar a contratação de serviços terceirizados julgados necessários às atividades da Associação, conforme previsto no Regulamento Interno.



- l) Orientar a elaboração da previsão orçamentária e os relatórios da gestão;  
m) Contratar, administrar e demitir empregados, de acordo com as necessidades da Associação, respeitando as normas previstas no Regulamento Interno.

**ARTIGO 67** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades das áreas das Diretorias, auxiliando o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o na sua ausência ou impedimento bem como, na vacância dos cargos da Diretoria até o preenchimento deste cargo;  
b) Desenvolver dentro de sua área de atuação, trabalhos de interesse das Micros, Pequenas Empresas e Autônomos mantendo estreitas ligações com os empresários no sentido de apurar as necessidades que possam ser atendidas pela Associação;  
c) Participar, com direito a voz e voto na apresentação de propostas das reuniões da Diretoria Executiva;  
d) Realizar outras funções que lhe seja atribuída pelo Presidente;

**ARTIGO 68** - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Dirigir e administrar os serviços de contabilidade, zeladora, recepção, recursos humanos, administração de pessoal, compras, entre outros afetos ao cargo;  
b) Assessorar e colaborar com os demais órgãos de direção da Associação;  
c) Zelar pela constante atualização das fichas dos Associados;  
d) Preparar os relatórios anuais a serem apresentados à Assembléia Geral;  
e) Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da Associação;  
f) Determinar, coordenar e supervisionar a manutenção e atualização dos registros e obrigações contábeis, fiscais e trabalhistas necessários;  
g) Responsabilizar-se pelos serviços de secretaria e arquivo da Associação;  
h) Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões de Assembléias Gerais e da Diretoria da Associação, entregando-as em tempo hábil a quem de direito;  
i) Elaborar os relatórios de gestão da Diretoria Executiva;  
j) Realizar outras funções que lhe seja atribuída pelo Presidente.

**ARTIGO 69** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Responsabilizar-se pela guarda de Valores da Associação;  
b) Elaborar juntamente com o Diretor Administrativo a elaboração da previsão orçamentária e da prestação de contas;  
c) Dirigir e administrar as finanças da Associação de conformidade com o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;  
d) Submeter mensalmente à Diretoria um relatório pomenorizado da situação financeira da Associação bem como, relação dos sócios em débito com a entidade;  
e) Administrar os serviços da Tesouraria;  
f) Providenciar o pagamento com pontualidade de todos os compromissos e obrigações da Associação assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;  
g) Diligenciar para que os Associados e demais pessoas físicas e/ou jurídicas mantenham em dia suas obrigações financeiras assumidas com a Associação;  
h) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**ARTIGO 70** - Ao Diretor de Comunicação & Marketing compete:

- a) Dirigir e administrar os trabalhos de comunicação e marketing da associação;  
b) Desenvolver atividades de comunicação e marketing dirigidas para o atendimento das necessidades dos Associados;  
c) Coordenar e editar os veiculos informativos da Associação, bem como editar periódicos e paginas da WEB.  
d) Outras funções que lhe forem atribuída pelo Presidente.

**ARTIGO 71** - Ao Diretor Social e de Eventos compete:

- a) Desenvolver e realizar feiras, missões, palestras, cursos, visitas técnicas e demais eventos congêneres visando o bom e perfeito desenvolvimento das atividades econômicas dos Associados;  
b) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais, culturais, filantrópicas e esportivas da Associação;  
c) Designar os auxiliares necessários às diversas promoções e festividades sociais da Associação inclusive, para relações públicas;  
d) Incentivar a prática de todos os esportes que forem permitidos pela Associação;  
e) Nomear Vice-Diretores para auxiliar na coordenação das áreas de eventos, cultural, social, filantrópica e esportiva, desde que o indicado esteja em dia com suas obrigações estatutárias, dependentes ainda da aprovação do Conselho Consultivo.  
f) Receber e apresentar os convidados e visitantes em reuniões da Associação;  
g) Fiscalizar os serviços prestados nas reuniões sociais promovidas pela Associação;  
h) Zelar pela conservação da constituição social, bandeiras, emblemas e demais símbolos pertencentes à Associação;  
i) Estimular a harmonia, entusiasmo e companheirismo mantendo um clima de cordialidade entre os presentes às reuniões da Associação;  
j) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**ARTIGO 72** - Este Estatuto pode ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, em Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único** - A proposta de alteração ou reforma do Estatuto, deverá ser apresentada à Assembléia Geral pelo Conselho Deliberativo, ou por, no mínimo, dois terços dos sócios ativos e em dia com suas obrigações estatutárias.

**ARTIGO 73** - A fim de melhor aplicar as disposições do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo aprovará regimento interno e regulamentos a serem elaborados conjuntamente com a Diretoria Executiva, que serão complementos das normas estatutárias, e a que todos os sócios, conselheiros e diretores ficarão obrigados.



# Associação de Micro e Pequenas Empresas de Balneário Camboriú



**ARTIGO 74** - A Associação participará da entidade Máster-FAMPESC-Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, devendo respeitar o Estatuto daquela entidade.

**ARTIGO 75** - A Associação poderá ser dissolvida na forma da legislação em vigor ou por aprovação de três quartas partes da totalidade dos Associados quites com as obrigações estatutárias e financeiras, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Dissolvida a Associação, nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu Patrimônio deve ser doado a uma entidade beneficente escolhida na reunião de dissolução.

**ARTIGO 76** - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie a seus Associados e os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.

**ARTIGO 77** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, à luz dos Estatutos e Regulamentos.

**ARTIGO 78** - Os recursos financeiros da Associação, dispostos nos artigos 25 a 29 deste Estatuto, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**ARTIGO 79** - Fica vedado aos membros da Diretoria da AMPE BC - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de Associados, salvo em favor da Associação, após aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 80** - A Assembleia Geral Ordinária prevista para discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício de 2005 disposto no art. 36, será realizada em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas do ano de 2004, no período compreendido entre 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 2005.

**ARTIGO 81** - O exercício social iniciará no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro de mesmo ano, ocasião em que será elaborado o balanço patrimonial e demonstrativos financeiros da Associação referentes ao exercício.

**ARTIGO 82** - Este Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser respeitados, observados e cumpridos na integralidade o presente instrumento, bem como Regimentos, Regulamentos, Instruções, Decisões e Recomendações do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - O presente Estatuto deverá ser registrado no competente Cartório desta Comarca, na forma da Lei.

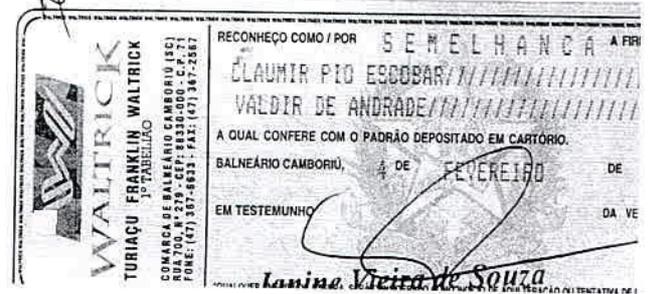
Balneário Camboriú(SC), 18 de novembro de 2004.

NIVALDO AVILA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA AMPE BC

CLAUMIR PIO ESCOBAR  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AMPE BC

Valdir de Andrade  
ADVOGADO

OAB/SC 7214 OAB/PR 28 125-A



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, no Livro 09 -A, as Fls. 119, sob  
No: 01831, foi REGISTRADO o Extrato do Estatuto do  
ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORI -  
U \_\_\_\_\_, Protocolo 47488, Folhas 171, Livro 003-A,  
Bala. Camboriu, 27 de Fevereiro de 2005.



\_\_\_\_\_ Oficial

**REGISTRO CIVIL TÍTULOS**

**SALVELINA GERALDO CAMPOS**  
OFICIAL

**ATILIO CAMPOS NETO**  
OFICIAL SUBSTITUTO

**CRISTIANE CAMPOS**  
**GABRIEL GERALDO CAMPOS**  
ESCREVENTES

Rua 916 nº 525 Caixa Postal 1.226  
Fone: (47) 267-4070 Balneario Camboriú - SC

**CATEGORIA DO** **E DOCUMENTOS**

**E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA AMPE/BC, REALIZADA NA SEDE DA ENTIDADE NO DIA 18 DE MARÇO DE 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL BC  
Folha  
No  
\* PROTOCOLO \*

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, a Ampe/BC – Associação de Micro e Pequenas Empresas de Balneário Camboriú, inscrita CNPJ 01.567.754/0001-90, situada Av. do Estado, nº 3905, centro – Balneário Camboriú – SC – Cep 88.330-079, realizou Assembleia Geral Ordinária onde os associados convocados compareceram a sede da associação, atendendo ao Edital de Convocação expedida pelo presidente Nivaldo Avila dos Santos, a convocação foi publicada através de redes sociais, WhatsApp, fixado nas mensalidades da associação bem como enviados por correio eletrônico, além de exposto na sede da entidade em local visível e de circulação, a não divulgação em jornal impresso conforme previsão estatutária, não se deu devido ao custo elevado e desnecessário, tendo em vista que as outras alternativas de divulgação adotadas, são mais eficazes para atingir toda a gama de associados, o edital foi publicado no dia 31 de janeiro de 2018 com prazo de 30 dias para inscrições das chapas e 45 dias das eleições, conforme prevê art. 45 do Estatuto Social da Associação, para votação democrática da chapa para diretoria Biênio 2019/2021, que iniciará seu pleito a partir do dia 01 de abril de 2019 e terminará em 31 de Março de 2021. O processo Eleitoral foi aberto às 08:30h pela comissão Eleitoral, os associados que compareceram, após verificação de sua regularidade com a tesouraria, assinaram a lista de presença e votaram na chapa única, cuja nominativa dos candidatos foi encaminhada anteriormente para todos os associados através de e-mail, whashapp, rede social e ficando também exposta o Edital em local visível na sede da entidade. A urna ficou a disposição dos associados até as 17:30hs, quando a Comissão Eleitoral encerrou o horário, com a abertura da urna às 17:35h. No total de 260 associados ATIVOS e 172 regularmente com as mensalidades APTOS a votar, compareceram 28 associados que votaram pelo "SIM". Em face do resultado do escrutínio e não havendo contestação ou irregularidade no processo Eleitoral que o invalidasse, foi homologado o resultado, ficando eleita a nova Diretoria, cuja nominativa dos componentes são:

**Diretoria Executiva:**

**Presidente** - Antonio Demos, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador RG \_\_\_\_\_ SSP/SC e inscrito CPF \_\_\_\_\_, residente Rua \_\_\_\_\_

**Vice Presidente:** Amadeu Ribeiro da Silva Junior, brasileiro, empresário, solteiro, maior de idade e capaz, portador RG \_\_\_\_\_ SSP/SC, inscrito CPF \_\_\_\_\_, residente Rua \_\_\_\_\_

**Diretor Administrativo:** Josnei Carlos Souza, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador RG \_\_\_\_\_ SSP/PR e inscrito CPF Nº 0 \_\_\_\_\_ endereço Av. Alvim \_\_\_\_\_

**Diretor Financeiro:** Paulo Afonso Gall, brasileiro, empresário, solteiro, maior de idade e capaz, portador RG \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_



*Handwritten signatures and initials*

BRASÃO CARIBURUM  
Membro  
Tabelionato de Notas e Protestos  
MARIANA VEGAS CUNHA - Tabelor  
Fiscalizada em: Centro Balneário Camboriú/SC  
H do Ab. Camboriú nº 3905 - CEP: 88.330-079

--- AUTENTICAÇÃO Nº 602369 ---  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fe. Balneário Camboriú, 17 de julho de 2019. Em Test. da verdade.



JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 3,65 + selo: R\$ 1,95 - Total: R\$5,60  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FNE36163-G6EM  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

**Diretor Social e de Eventos:** Valdirena Riva Argenta, brasileira, empresária, casada, maior de idade e capaz, portadora RG [redacted] residente Rua [redacted] - centro, Balneário Camboriú -



**Diretor de Comunicação Marketing:** Paholo Felipe Bastos Nascimento, brasileiro, empresário, solteiro, maior de idade e capaz, portador RG [redacted] residente Rua [redacted]

**Conselho Deliberativo:**

**Titular** – Nivaldo Ávila dos Santos, brasileiro, casado, empresário, maior de idade e capaz, portador do RG [redacted] centro, Balneário Camboriú -

**Titular:** Dirce Maria Moser Fistarol, brasileira, empresária, divorciada, maior de idade e capaz, portadora RG [redacted] - Bal. Camboriú -

**Titular:** Wilson Petter Junior, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador do RG [redacted] centro, Balneário Camboriú -

**Titular:** Glauco Marcelo de Moraes, brasileiro, advogado, divorciado, maior de idade e capaz, portador RG [redacted]

**Titular:** Roberto Souza Junior, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador do RG [redacted] centro -

**Suplente:** Jean Michel Ponciano, brasileiro, empresário, solteiro, maior de idade e capaz, portador RG [redacted] Bairro Ariribá -

**Suplente:** Sílvia Reinert, brasileira, empresária, casada, maior de idade e capaz, portadora do RG [redacted]

**Suplente:** Edenir Niehues, brasileira, empresária, casada, maior de idade e capaz portadora RG [redacted]

**Suplente:** Maria Eluina Schopchaki da Silva, brasileira, empresária, casada, maior de idade e capaz, portadora do RG [redacted] 1014 – Bairro das Nações

**Suplente:** José Altamiro Pereira, brasileiro, empresário, maior de idade e capaz, portador RG [redacted] Balneário Camboriú -

--- AUTENTICAÇÃO Nº 602359. ---  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 17 de julho de 2019. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FNE36152-7DHJ  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



**Selo Fiscal:**

**Titular:** Antonio Barbosa Lopes, brasileiro, empresário, divorciado, maior de idade e capaz, portador do RG 503 - Fazenda -

**Titular:** Lucio Lange Rila, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador do RG

**Titular:** Rui Ernesto Pereira, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador do

**Suplente:** Claudio Benedito de Souza, brasileiro, empresário, solteiro, maior de idade e capaz,

**Suplente:** Nora Nei Gelain, brasileira, empresária, casada, maior de idade e capaz, portador do

**Suplente:** Gilberto Anselmo Berejuk, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador do RG bairro das Nações

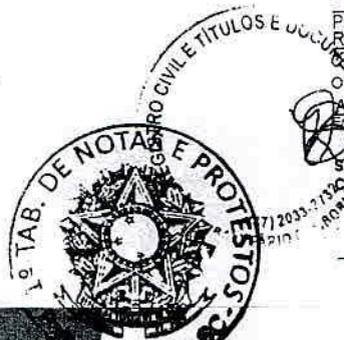
Não havendo mais assuntos a serem tratados o processo Eleitoral foi encerrado, o presidente Nivaldo Avila dos Santos agradece e parabeniza aos diretores eleitos, comunicando que a atual diretoria permanecerá no cargo até o final do mandato dia 31 de março de 2019, onde a diretoria eleita assumirá no dia 01 de abril de 2019. Sr. Nivaldo convida a todos os diretores eleitos para a reunião de posse que será dia 01 de abril na sede da Ampe. A presente ata foi lavrada por mim Miriam Schelenz Souza (Secretária Executiva) que assinará conforme prevê At. 41 do Estatuto da Entidade conjuntamente com o presidente Nivaldo Ávila dos Santos.

Nivaldo Avila dos Santos  
Presidente

Miriam Schelenz Souza  
Secretaria Executiva

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
Kaíra Cristina da Silva - Oficial Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com

**4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 005083 Data: 26/03/2019 Livro: 0007 Folha: 274  
Registro: 007949 Data: 12/07/2019 Livro: A-045 Folha: 137  
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA 18.03.2019  
Apresentante: MIRIAM SCHELENZ SOUZA  
Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FLB19928-ZXDY  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú, 17 de Julho de 2019

Kaíra Cristina da Silva - Oficial Interina



Autenticação N° 602369 - -  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé, Balneário Camboriú, 17 de julho de 2019. Em tea da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrivente  
Emolumentos: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,95 - Total: R\$5,50  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FNE36151-2KN6  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br/)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.567.754/0001-90

**Razão Social:** AMPE ASSOC MICRO PEQ EMPRESAS BAL CAMBORIU

**Endereço:** AVEN ALBERTO SANTOS DUMONT 555 SL 04 / CENTRO / BALNEARIO  
CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2019 a 05/08/2019

**Certificação Número:** 2019070700363491744516

Informação obtida em 22/07/2019 14:19:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO  
CAMBORIU**

**CNPJ: 01.567.754/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:57 do dia 22/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2020.

Código de controle da certidão: **6651.89BB.11A6.9777**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO  
CAMBORIU

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.567.754/0001-90

Certidão nº: 177384622/2019

Expedição: 22/07/2019, às 14:16:52

Validade: 17/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE  
B A L N E A R I O C A M B O R I U**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o  
nº 01.567.754/0001-90, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do  
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e  
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do  
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias  
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU**  
CNPJ: **01.567.754/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:32:18 do dia 19/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2020.

Código de controle da certidão: **4E9D.A3BA.327E.952A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU  
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 35086/2019

Requerente: AMPE BC - ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
DE BALNEARIO CAMBORIU

Data: 19/07/2019

Código: 114308



### Identificação do Contribuinte

<b>Nome:</b>	AMPE BC - ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU	<b>Código:</b>	114308
<b>Endereço:</b>	AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 3905 - 2 PISO - CENTRO		
<b>Município:</b>	BALNEARIO CAMBORIU	<b>CEP:</b>	88339-060
<b>CNPJ/CPF:</b>	01.567.754/0001-90	<b>UF:</b>	SC

### Finalidade da Certidão

**Finalidade:**  
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 19 de julho de 2019.

Código de Controle da Certidão: **201935086**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU**  
CNPJ/CPF: **01.567.754/0001-90**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140075009919
Data de emissão:	19/07/2019 13:34:59
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	17/09/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Fillada à

FAMPESC

MUNICIPAL BC

Folha

Nº

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da AMPE BC – Associação da Micro e Pequena Empresa de Balneário Camboriú, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Antonio Demos Presidente		
Amadeu Ribeiro da Silva Junior Vice- Presidente		
Nivaldo Avila dos Santos Presidente Conselho Deliberativo		
Paulo Afonso Gall Diretor Financeiro		
Josnei Carlos de Souza Diretor Administrativo		
Valdirena Riva Argenta Diretora Eventos		

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



Balneário Camboriú, 21 de Julho de 2019.

*Amadeu Jr.*  
Amadeu R. da Silva Junior  
Presidente Interino  
Ampe BC



Equipe Executora do Projeto

Equipe Técnica:

**Miriam Schelenz Souza**

CPF

RG 7

Rua | \_\_\_\_\_ – Balneário Camboriú

Carga horária 30h semanais

**Rebeca da Silva Zeferino**

CPF

RG 7

Rua

Carga horária 30h semanais

FIXA / MULTIMÍDIA



CTC FLORIANOPOLIS SC PL2  
AMPE BC ASSOC DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE  
DO ESTADO DALMO VIEIRA 3905 AV  
CENTRO  
88330-079 - BALNEARIO CAMBORIU - SC



Pág.: 1 de 5

Nº da fatura  
**286418024**

Valor total da conta  
**RS 169,28**

Data de vencimento  
**22 / jul / 2019**



2009164910437550000031431030090719



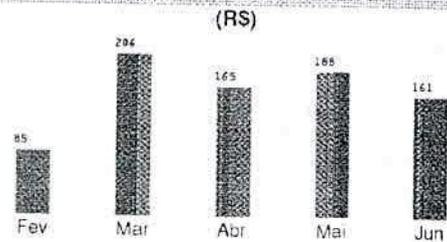
00007287

SMI 04-MG-6-1166651-00314310-007287

**FALE COM A ALGAR TELECOM**

www.algartelecom.com.br  
@algartelecom  
facebook.com/algartelecom  
Ou ligue 103 12

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/07/2019

**CONTA SIMPLIFICADA**

**PACOTE CONTRATADO: FRANQUIA 4 + LOC MODEM BL 100MB + BL 100MB**

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
06938017	ASSINATURA BANDA LARGA 100 MBPS	78,65
06938017	LOCAÇÃO DE MODEM 100MB - EXPANSÃO	24,67
000447124668	SFNR4 - IL	57,47
<b>TOTAL</b>		<b>160,79</b>

**ADICIONAL**

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
39631039	Adicional Telefone Fixo	3,37
0938017	Adicional Internet	-3,33
000447124668	Adicional Serviços Da Conta	8,45
<b>TOTAL</b>		<b>8,49</b>

Nome do Cliente

**AMPE BC ASSOC DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO**

Nº da Fatura

Banco / Agência

Identificação

Data de Vencimento

Valor Total da Conta

286418024

000447124668

22/07/2019

169,28

8466000001-8 69280004000-2 04471246680-2 28641802400-1



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [Ampe – Associação da Micro e Pequena Empresa de Balneário Camboriú]:

(X) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Balneário Camboriú – SC 21 de julho de 2019.

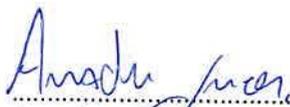
Amadeu R. da Silva Junior  
Presidente Interino  
Ampe BC

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Ampe BC – Associação de Micro e Pequenas Empresas de Balneário Camboriú e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú, 18 de julho de 2019.

  
.....  
Amadeu R. Souza Junior  
Presidente Interino  
Ampe BC

PREFEITURA MUNICIPAL BC \* OTORCOTO  
 Folha No. 88

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR  
*Melca da Silva Zeferino*



POLEGAR DIREITO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRACAO GERAL DATA DE EXPEDICAO 08/MAI/2013

NOME *MELCA DA SILVA ZEFERINO*

FILIAÇÃO GILMAR ALFEU ZEFERINO  
 CLEIDE MARA DA SILVA

NATURALIDADE SÃO PAULO SP DATA DE NASCIMENTO 11/JAN/1999

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 155372 LV A-154 FL 02  
 CART. 10º SUBDISTRITO - SÃO PAULO SP

CPF

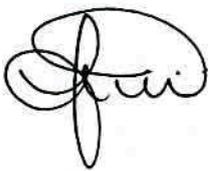
  
**Wilson Ferreira de Oliveira**  
 PERITO CRIMINAL

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 83

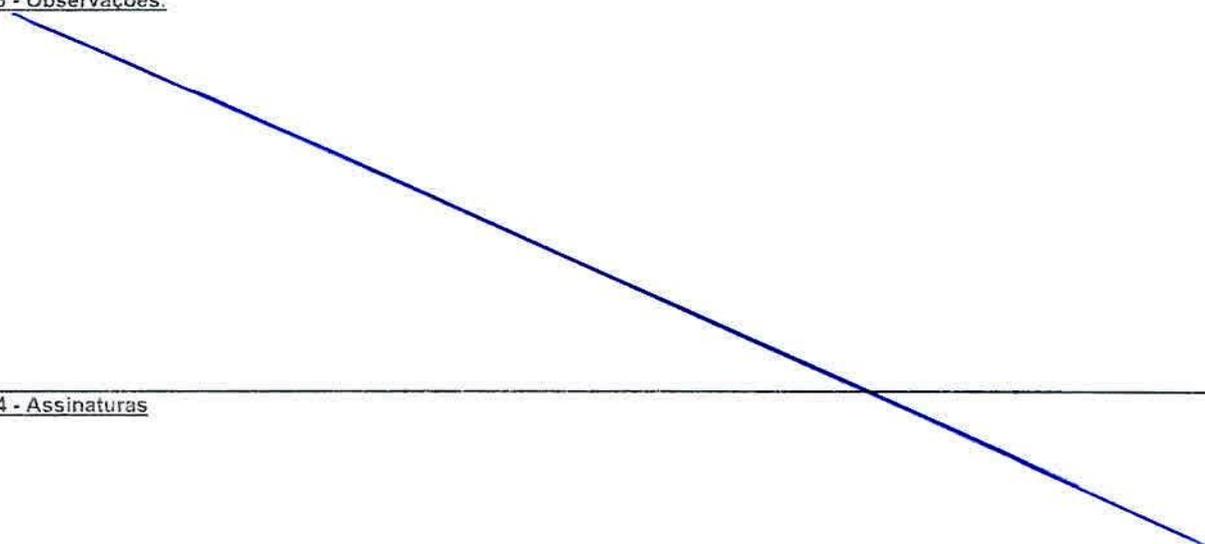
ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRU & SONS

**1 - DADOS DA MINUTA**

<u>Número do Termo - FUNDO</u>		<u>Número do Termo - MUNICÍPIO</u>	
<b>1.1 - Secretaria ou Fundo</b> <b>AMPE BC – ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ</b>			
<b>1.2 - Gestor da Parceria</b> Georgette Luiza Carvalho		<b>1.3 - Data:</b> 01 de Agosto de 2019	
<b>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa		<b>1.5 - Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação	
<b>1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> O “CENTRO DE APOIO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL”, tem como objetivo fornecer suporte técnico, gerencial e legal, através de assessoria e consultoria técnica aos atuais e futuros Microempreendedores Individuais de Balneário Camboriú, visando fortalecer o pequeno empreendedor, principalmente, nos primeiros meses de sua atuação no mercado.			
<b>1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA</b> 		<b>1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO</b>	

**2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

<b>2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado		<b>2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	
<b>2.3 - Observações:</b> 			
<b>2.4 - Assinaturas</b>			

**3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**



**3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:**

- Aprovado  
 Aprovado com ressalvas  
 Reprovado

**3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:**

- Aprovado  
 Aprovado com ressalvas  
 Reprovado

**2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2º da Lei Federal 1.019/2014)**

**3.3 - Assinaturas**

**4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO**

**4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:**

- Aprovado  
 Aprovado com ressalvas  
 Reprovado

**4.2 - Análise do Instrumento de Parceria:**

- Aprovado  
 Aprovado com ressalvas  
 Reprovado

**4.3 - Observações:**

**4.3 - Assinaturas**

**5 - PROCURADORIA**

**5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:**

- Aprovado  
 Aprovado com ressalvas  
 Reprovado

**5.2 - Análise do Instrumento de Parceria:**

- Aprovado  
 Aprovado com ressalvas  
 Reprovado

5.3 - Observações:

5.3 - Assinaturas

**CHECK LIST**

**QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:**

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

**QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:**

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
- Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

**QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

**Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.**

**<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO A QUARTA PRORROGAÇÃO DO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DA FAZENDA E A  
ASSOCIAÇÃO DE MICROS E PEQUENAS  
EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Considerando a terceira Prorrogação ao Termo de Colaboração nº. 001/2017, o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, encontra-se em consonância com o art. 57 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, conforme segue:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo tem por objeto, a revisão do plano de trabalho para a alteração de valores e metas, conforme segue.

**I – DOS VALORES**

Fica(m) alterado(s) o(s) valor(es) de repasse que passa(m) a ter um acréscimo de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), totalizando assim o valor global de R\$ 135.000,00 dispostos nos valores mensais conforme segue:

AGO 2019	SET 2019	OUT 2019	NOV 2019	DEZ 2019	JAN 2020
R\$ 4.500,00					
FEV 2020	MAR 2020	ABR 2020	MAI 2020	JUN 2020	JUL 2020
R\$ 4.500,00					

**II – DAS METAS**

Fica(m) alterada(s) a(s) meta(s) anteriormente disposta(s) no plano de trabalho apresentado pela Administração Pública, através de um Termo de Colaboração, ou apresentado pela entidade, através de um Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS**

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo Aditivo são provenientes da funcional programática:



**Órgão:** 4000 – SECRETARIA DA FAZENDA;  
**Unidade :** 4001 – GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA  
**Função:** 4 - Administração;  
**Subfunção:** 123 – Administração Financeira;  
**Programa:** 1508 - Gestão Financeira Equilibrada;  
**Ação:** 2.30 - Manutenção do Gabinete Secretaria da Fazenda;  
**Dotação:** 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;  
**Fonte de Recurso:** 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00

Dotação financeira a ser determinada no início do exercício financeiro correspondente (2019).

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

---

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



QUARTA PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DA FAZENDA E A  
ASSOCIAÇÃO DE MICROS E PEQUENAS  
EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, neste ato representado pelo Sr. Franc Ribeiro Correa, Secretário da Fazenda, Matrícula n. 38121, CPF 443.116.057-49.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, inscrita no CNPJ sob nº.01.567.754/0001-90, representada por seu Presidente, Sr. Nivaldo Avila dos Santos, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 551.63 SSP/SC e inscrito no CPF

Decidem celebrar entre si, a presente PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no art. 55, *caput* da Lei 13.019/2014. Regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este TERMO tem por objeto a PRORROGAÇÃO de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017, nos termos da Cláusula Oitava – das Alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2017 pelo prazo de 12 (doze meses), a partir de agosto de 2019 com término em julho de 2020.

**Parágrafo Único.** Havendo alteração no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma de Desembolso, estes deverão ser apresentados por meio de Termo Aditivo anexo ao Termo de Prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS**

Para o período da prorrogação, havendo alteração no valor global do repasse, poderá ser equivalente ao valor original do Termo de Fomento ou proporcional ao número de meses de vigência., que deverá constar no Termo Aditivo anexo ao presente.



**Parágrafo Único.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática relacionado no termo aditivo anexo.

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

---

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Anexo I – Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação

PARECER PROCESSO Nº 2019021928

Balneário Camboriú, 31 de Julho de 2019.

**Assunto:** Segundo Termo Aditivo a Quarta Prorrogação TC SEFAZ 001-2017 - AMPE

**Requerente:** Associação de Micro e Pequenas Empresas de Balneário Camboriú - AMPE

**Requerido:** Secretaria da Fazenda

**1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Colaboração, visto a iniciativa do plano de trabalho ser da própria Administração Pública.

Considerando que a lei 13.019/2014 determina no seu artigo 55:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Dessa forma, é lícito tanto a prorrogação da vigência da parceria em vista do atraso na liberação de recursos, quanto a alteração da vigência da parceria com solicitação da organização da sociedade com 30 dias de antecedência do termo previsto.

Falta data no termo de prorrogação. A solicitação da prorrogação não respeitou o prazo de 30 dias de antecedência.

**2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

A proposta se identifica com interesse do município em promover apoio ao Micro e Pequeno empreendedor.

**3) Da viabilidade de sua execução;**

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

**4) Da verificação do cronograma de desembolso;**

Foi possível verificar que o cronograma de desembolso se mostra viável. Não consta a dotação e o crédito orçamentário disponível.

**5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria da Fazenda, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e



relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

**6) Da designação do gestor da parceria;**

Foi designada a senhora Georgette Luiza Carvalho, matrícula nº 14.139, como gestora da parceria, Decreto Municipal nº 9061, de 21 de agosto 2018.

**7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 9.465, de 2019.

**Conclusão:** Esse parecer é pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** ao Segundo Termo Aditivo a Quarta Prorrogação TC SEFAZ 001-2017 - AMPE e do plano de trabalho anexo.

**Motivos:**

- Falta solicitação da OSC com 30 dias de antecedência ao término da parceria, conforme art. 55 da lei 13.019/14.

Atenciosamente,

Victor Hugo Domingues  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública  
Portaria 23.685/2017



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A QUARTA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SEFAZ 001/2017 - PMBC 017/2017**

A Secretaria Municipal da Fazenda, considerando o interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar o Termo de Colaboração, por meio de inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com "ASSOCIAÇÃO DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - AMPE", entidade sem fins lucrativos, para o fornecimento de assessoria e consultoria técnica aos Micros Empreendedores Individuais de Balneário Camboriú, no valor de R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) perfazendo o empenho global em R\$ R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a ser repassado a OSC, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:  
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Balneário Camboriú (SC), 29 de julho de 2019.

**FRANC RIBEIRO CORREA**  
Secretário Municipal da Fazenda



**TERMO ADITIVO A QUARTA PRORROGAÇÃO DO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DA FAZENDA E A  
ASSOCIAÇÃO DE MICROS E PEQUENAS  
EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Considerando a terceira Prorrogação ao Termo de Colaboração nº. 001/2017, o presente TERMO ADITIVO, encontra-se em consonância com o art. 57 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, conforme segue:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo tem por objeto, a revisão do plano de trabalho para a alteração de valores e metas, conforme segue.

**I – DOS VALORES**

Fica(m) alterado(s) o(s) valor(es) de repasse que passa(m) a ter um acréscimo de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), totalizando assim o valor global de R\$ 135.000,00 dispostos nos valores mensais conforme segue:

AGO 2019	SET 2019	OUT 2019	NOV 2019	DEZ 2019	JAN 2020
R\$ 4.500,00					
FEV 2020	MAR 2020	ABR 2020	MAI 2020	JUN 2020	JUL 2020
R\$ 4.500,00					

**II – DAS METAS**

Fica(m) alterada(s) a(s) meta(s) anteriormente disposta(s) no plano de trabalho apresentado pela Administração Pública, através de um Termo de Colaboração, ou apresentado pela entidade, através de um Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS**

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo Aditivo são provenientes da funcional programática:

**Órgão:** 4000 – SECRETARIA DA FAZENDA;  
**Unidade :** 4001 – GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA  
**Função:** 4 - Administração;  
**Subfunção:** 123 – Administração Financeira;  
**Programa:** 1508 - Gestão Financeira Equilibrada;  
**Ação:** 2.30 - Manutenção do Gabinete Secretaria da Fazenda;  
**Dotação:** 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;  
**Fonte de Recurso:** 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00



Dotação financeira a ser determinada no início do exercício financeiro correspondente (2019).

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



**TERMO ADITIVO A QUARTA PRORROGAÇÃO DO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DA FAZENDA E A  
ASSOCIAÇÃO DE MICROS E PEQUENAS  
EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Considerando a terceira Prorrogação ao Termo de Colaboração nº. 001/2017, o presente TERMO ADITIVO, encontra-se em consonância com o art. 57 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, conforme segue:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo tem por objeto, a revisão do plano de trabalho para a alteração de valores e metas, conforme segue.

**I – DOS VALORES**

Fica(m) alterado(s) o(s) valor(es) de repasse que passa(m) a ter um acréscimo de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), totalizando assim o valor global de R\$ 135.000,00 dispostos nos valores mensais conforme segue:

AGO 2019	SET 2019	OUT 2019	NOV 2019	DEZ 2019	JAN 2020
R\$ 4.500,00					
FEV 2020	MAR 2020	ABR 2020	MAI 2020	JUN 2020	JUL 2020
R\$ 4.500,00					

**II – DAS METAS**

Fica(m) alterada(s) a(s) meta(s) anteriormente disposta(s) no plano de trabalho apresentado pela Administração Pública, através de um Termo de Colaboração, ou apresentado pela entidade, através de um Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS**

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo Aditivo são provenientes da funcional programática:

**Órgão:** 4000 – SECRETARIA DA FAZENDA;  
**Unidade :** 4001 – GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA  
**Função:** 4 - Administração;  
**Subfunção:** 123 – Administração Financeira;  
**Programa:** 1508 - Gestão Financeira Equilibrada;  
**Ação:** 2.30 - Manutenção do Gabinete Secretaria da Fazenda;  
**Dotação:** 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;  
**Fonte de Recurso:** 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00



Dotação financeira a ser determinada no início do exercício financeiro correspondente (2019).

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RECEBIDO EM

09/08/19

Procuradoria Geral

Letícia B.

Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC

Distribuição nº \_\_\_\_\_

Procurador: Dr. Rosário

Obs.: Parecer

09.08.19

Letícia B.



PROCURADO  
OLHAS  
52  
Gu.

PARECER PRGR n° 5495 /2019

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017  
PROCESSO: 2019021928  
PARCEIRO: AMPE BC  
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO

Ratifico a análise de fls. 45/46 realizada pela Controladoria do Município, adotando também como razões deste Parecer, ressaltando porém a necessidade de justificar (art.59 da lei 13.019/14) se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho; se a presente prorrogação está sendo realizada de uma parceria válida, ou seja, não extinta pelo decurso do prazo (vigente); e se há previsão no edital de chamamento, ou na falta deste, no contrato, da possibilidade de prorrogação de seus termos.

Bal.Camboriú, 12 de agosto de 2019.

  
ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR  
PROCURADOR - OAB/SC 6318